



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.143, de 22 de março de 2000.

"Transforma cargo da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo de secretário administrativo, criado pela lei municipal n.º 1607, de 26 de março de 1986, fica transformado em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de março de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autores do projeto: Mesa da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 187

31/03/00

Lei número 3.143, de 22 de março de 2000.
"Transforma cargo da Câmara Municipal de
Piedade e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Paz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e elle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo de secretário administrativo, criado pela lei municipal nº 1607, de 26 de março de 1986, fica transformado em cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,

22 de março de 2000,

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Ijano Batista

Directora de Gabinete e Comunicações

Autores do projeto: Mesa da Câmara